Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

(Processo Administrativo n° 10905.720270/2024-86)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E _____.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555 – 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representado(a) pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI, nomeado pela Portaria nº 111, de *05* de *FEVEREIRO* de *2025*, publicada no *DOU* de *06* de *FEVEREIRO* de *2025*, portador da Matrícula Funcional nº 1536682, doravante denominado CONTRATANTE, e o *CONTRATADO*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[_____]*, sediado(a) na *[_____]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº _____/___-__ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº *170156-45*/2026*,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual, compreendendo pessoas, mercadorias, veículos e embarcações, bens patrimoniais, materiais de expediente, arquivos, mobiliários e demais objetos de propriedade ou de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, remoção de veículos leves e pesados (guinchamento, reboque) e de locação de empilhadeiras, sem operador, para atender as unidades da SRRF09, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Consigna-se expressamente que a adjudicação do certame foi formalizada por **Grupos de itens**, cabendo a esta Contratada a execução do(s) **Grupo(s) [1- Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual de passageiros, com fornecimento de mão de obra (motorista), para atender as unidades jurisdicionadas da SRRF09 nos Estados do PR e SC] (2- Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual de cargas, mercadorias e equipamentos, para atender as unidades jurisdicionadas da SRRF09 nos Estados do PR e SC) (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12- Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual (remoção, guinchamento, reboque) de veículos leves e pesados, para atender as unidades jurisdicionadas da SRRF09 em Curitiba/PR e Paranaguá/PR, Ponta Grossa/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR e Guaíra/PR, Dionísio Cerqueira/SC, Santo Antônio do Sudoeste/PR e Capanema/PR, Florianópolis, Lages e Criciúma/SC, São Francisco do Sul/SC, Blumenau/SC e Itajaí/SC, Chapeco/SC e Joaçaba/SC** e suas respectivas jurisdicionadas, 13- Contratação de empresa especializada no transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual de bens patrimoniais, compreendendo mobiliário e demais objetos de propriedade ou de interesse da CONTRATANTE e de seus servidores removidos a critério da Administração, atendendo as necessidades da SRRF09 nos estados do PR e SC, [14 – Serviços contínuos de locação de empilhadeiras, sem operador, sob demanda, para atendimento da SRRF09, em Foz do Iguaçu/PR e Guaíra/PR] – [15 -

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Serviços contínuos de locação de empilhadeiras, sem operador, sob demanda, para atendimento da SRRF09, exceto Foz do Iguaçu/PR e Guaíra/PR], em e conforme discriminado no Termo de Referência e na homologação da licitação.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo 1 - Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual de passageiros com fornecimento de veículo e mão de obra (motorista), para atender as unidades jurisdicionadas da SRRF09 nos Estados do Paraná e Santa Catarina:						
Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada 24M	Total (24M)
1	25089 - Locação de veículos: leves/pesados com motorista	Van de passageiros com capacidade para, no mínimo, 15 passageiros (incluindo o motorista);	Diária		24	
2			Km		9.600	
3		Micro-ônibus de passageiros com capacidade para, no mínimo, 26 passageiros (incluindo o motorista);	Diária		24	
4			Km		9.600	
5		Ônibus executivo de passageiros com capacidade para, no mínimo, 46 passageiros (incluindo o motorista).	Diária		24	
6			Km		9.600	
Valor Mensal (R$)						
Prazo da contratação (meses)						24
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO						

Grupo 2: Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual de cargas, mercadorias e equipamentos, para atender as unidades jurisdicionadas da SRRF09 nos Estados do Paraná e Santa Catarina:						
Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada 24M	Valor Total (24M)
7	25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista	Furgão;	Diária		24	
8			Km		2.400	
9		Carreta baú 100 m3 + cavalo;	Diária		24	
10			Km		36.000	
11		Truck baú 50 m3 mínimo;	Diária		24	
12			Km		14.400	
13	5231- Transporte rodoviário - conteiners	Conteinera 40'	Diária		24	
14			Km		4.800	
15	30129 - Serviço de vigilância	Escolta Rastreada Armada	Diária		24	
16			Km		14.400	
Valor Mensal (R$)						
Prazo da contratação (meses)						24
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO						

Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 3 – Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual (remoção, guinchamento, reboque) de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da SRRF09 em **Curitiba/PR e da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Paranaguá/PR:**						
Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada 24M	Valor Total (24M)
17	16160 (Guincho/Reboque)	Remoção/recolhimento de **veículos leves**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		20	
18		Remoção/recolhimento de **veículos leves**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
19		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento não exceder 60 Km**	Acionamento		20	
20		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento exceder 60 Km - preço por km excedente**	Km		400	
21		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		20	
22		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
23		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		20	
24		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
25	15091 - içamento - Móveis/Carga/Equipamento	Destombamento/içamento	Hora		4	
26	25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista	Munck acoplado em cavalo mecânico;	DIARIA		4	
27			Km		400	
28		GUINDASTE lança até 20 t	DIARIA		4	
29		Carreta PRANCHA REB + cavalo	DIARIA		4	
30			Km		400	
31		CARRETA CEGONHA ATÉ 6 VEIC+cavalo	DIARIA		136	
32			Km		400	
					Valor Mensal (R$)	
					Prazo da contratação (meses)	24
					VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	

Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 4 – Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual (remoção, guinchamento, reboque) de veículos leves e pesados, assim como de sua carga, quando necessário, para atender as necessidades da SRRF09 em em **Ponta Grossa/PR e suas respectivas jurisdicionadas:**

Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada 24M	Valor Total (24M)
33	16160 (Guincho/Reboque)	Remoção/recolhimento de **veículos leves**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		24	
34		Remoção/recolhimento de **veículos leves**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
35		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento não exceder 60 Km**	Acionamento		24	
36		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento exceder 60 Km - preço por km excedente**	Km		400	
37		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		24	
38		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
39		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		24	
40		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
41	15091 - içamento - Móveis/Carga/Equipamento	Destombamento/içamento	Hora		4	
42	25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista	Munck acoplado em cavalo mecânico;	DIARIA		4	
43			Km		400	
44		GUINDASTE lança até 20 t	DIARIA		4	
45		Carreta PRANCHA REB + cavalo	DIARIA		4	
46			Km		400	
47		CARRETA CEGONHA 11 VEIC+cavalo	DIARIA		40	
48			Km		200	
				Valor Mensal (R$)		
				Prazo da contratação (meses)		24
				VALOR ESTIMADO DO CONTRATO		

Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 5 – Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual (remoção, guinchamento, reboque) de veículos leves e pesados, assim como de sua carga, quando necessário, para atender as necessidades da SRRF09 em em **Londrina/PR e suas respectivas jurisdicionadas:**						
Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada 24M	Valor Total (24M)
49	16160 - Guincho/Reboque	Remoção/recolhimento de **veículos leves**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		24	
50		Remoção/recolhimento de **veículos leves**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		600	
51		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento não exceder 60 Km**	Acionamento		6	
52		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento exceder 60 Km - preço por km excedente**	Km		600	
53		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		12	
54		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		600	
55		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		6	
56		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		600	
57	15091 - içamento -	Destombamento/içamento	Hora		4	
58	25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista	Munck acoplado em cavalo mecânico;	DIARIA		2	
59			Km		200	
60		GUINDASTE lança até 20 t	DIARIA		2	
61		Carreta PRANCHA REB + cavalo	DIARIA		2	
62			Km		200	
					Valor Mensal (R$)	
					Prazo da contratação (meses)	24
					VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	

Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 6 – Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual (remoção, guinchamento, reboque) de veículos leves e pesados, assim como de sua carga, quando necessário, para atender as necessidades da SRRF09 em **Maringá/PR e suas respectivas jurisdicionadas:**						
Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada 24M	Valor Total (24M)
63	16160 (Guincho/Reboque)	Remoção/recolhimento de **veículos leves**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		24	
64		Remoção/recolhimento de **veículos leves**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		2400	
65		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento não exceder 60 Km**	Acionamento		24	
66		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento exceder 60 Km - preço por km excedente**	Km		2400	
67		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		24	
68		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		2400	
69		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		24	
70		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		2400	
71	15091 - içamento	Destombamento/içamento	Hora		4	
72	25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista	Munck acoplado em cavalo mecânico;	DIARIA		6	
73			Km		400	
74		GUINDASTE lança até 20 t	DIARIA		4	
75		Carreta PRANCHA REB + cavalo	DIARIA		4	
76			Km		400	
					Valor Mensal (R$)	
					Prazo da contratação (meses)	24
					VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	

Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 7 – Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual (remoção, guinchamento, reboque) de veículos leves e pesados, assim como de sua carga, quando necessário, para atender as necessidades da SRRF09 em **Cascavel/PR** e suas respectivas jurisdicionadas:						
Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada 24M	Valor Total (24M)
77	16160 (Guincho/Reboque)	Remoção/recolhimento de **veículos leves**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		48	
78		Remoção/recolhimento de **veículos leves**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		4800	
79		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento não exceder 60 Km**	Acionamento		48	
80		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento exceder 60 Km - preço por km excedente**	Km		4800	
81		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		48	
82		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		4800	
83		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		48	
84		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		4800	
85	15091 - içamento	Destombamento/içamento	Hora		4	
86	25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista	Munck acoplado em cavalo mecânico;	DIARIA		4	
87			Km		400	
88		GUINDASTE lança até 20 t	DIARIA		4	
89		Carreta PRANCHA REB + cavalo	DIARIA		4	
90			Km		400	
91		CARRETA CEGONHA ATÉ 6 VEIC	DIARIA		11	
92			Km		100	
93		CARRETA CEGONHA 11 VEIC+cavalo	DIARIA		5	
94			Km		100	
					Valor Mensal (R$)	
					Prazo da contratação (meses)	24
					VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	

Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 8 – Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual (remoção, guinchamento, reboque) de veículos leves e pesados, assim como de sua carga, quando necessário, para atender as necessidades da SRRF09 em **Foz do Iguaçu/PR** e **IRF/Guaíra/PR:**						
Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada 24M	Valor Total (24M)
95	16160 (Guincho/Reboque)	Remoção/recolhimento de **motocicletas** (ciclomotores, motonetas, triciclos e quadriciclo), deslocamento **até 60 Km**	Acionamento		12	
96		Remoção/recolhimento de **motocicletas** (ciclomotores, motonetas, triciclos e quadriciclos), deslocamento **exceder 60 Km – por km excedente**	Km		400	
97		Remoção/recolhimento de **veículos leves**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		24	
98		Remoção/recolhimento de **veículos leves**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
99		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento não exceder 60 Km**	Acionamento		24	
100		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento exceder 60 Km - preço por km excedente**	Km		400	
101		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento	650,00	24	15.600,00
102		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
103		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		24	
104		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
105	15091 - içamento -	Destombamento/içamento	Hora		4	
106	25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista	Munck acoplado em cavalo mecânico;	DIARIA		4	
107			Km		400	
108		GUINDASTE lança até 20 t	DIARIA		4	
109		Carreta PRANCHA REB + cavalo	DIARIA	3.035,00	4	12.140,00
110			Km		400	
111		CARRETA CEGONHA 11 VEIC+cavalo	DIARIA		96	
112			Km		11520	
					Valor Mensal (R$)	
					Prazo da contratação (meses)	24
					VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	

Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 9 – Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual (remoção, guinchamento, reboque) de veículos leves e pesados, assim como de sua carga, quando necessário, para atender as necessidades da SRRF09 em **Dionísio Cerqueira/SC, Santo Antônio do Sudoeste/PR e Capanema/PR:**						
Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada 24M	Valor Total (24M)
113	16160 (Guincho/Reboque)	Remoção/recolhimento de **veículos leves**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		12	
114		Remoção/recolhimento de **veículos leves**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
115		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento não exceder 60 Km**	Acionamento		12	
116		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento exceder 60 Km - preço por km excedente**	Km		400	
117		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, **deslocamento até 60 Km**	Acionamento	650,00	12	
118		Remoção/recolhimento de veículos **pesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km	9,00	400	
119		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento	990,00	12	11.880,00
120		Remoção/recolhimento de veículos **extrapesados**, cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
121	15091 - içamento - Móveis/Carga/Equipamento	Destombamento/içamento	Hora		2	
122	25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista	Munck acoplado em cavalo mecânico;	DIARIA		8	
123			Km		100	
124		GUINDASTE lança até 20 t	DIARIA		4	
125		Carreta PRANCHA REB + cavalo	DIARIA		4	
126			Km		200	
127		CARRETA CEGONHA 11 VEIC+cavalo	DIARIA		18	
128			Km		3700	
					Valor Mensal (R$)	
					Prazo da contratação (meses)	24
					VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	

Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 10 – Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual (remoção, guinchamento, reboque) de veículos leves e pesados, assim como de sua carga, quando necessário, para atender as necessidades da SRRF09 em **Florianópolis/SC, Lages/SC e Criciúma/SC:**						
Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada 24M	Valor Total (24M)
129	16160 (Guincho/Reboque)	Remoção/recolhimento de **veículos leves** (peso bruto total até 3.500 kg por veículo), **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		24	
130		Remoção/recolhimento de **veículos leves** (peso bruto total até 3.500 kg por veículo), cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		2400	
131		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** outros com CMT superior a 3,5 toneladas, que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento não exceder 60 Km**	Acionamento		24	
132		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** outros com CMT superior a 3,5 toneladas, que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento exceder 60 Km - preço por km excedente**	Km		2400	
133		Remoção/recolhimento de veículos **pesados** (peso bruto total superior a 3.500 kg por veículo), **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		24	
134		Remoção/recolhimento de veículos **pesados** (peso bruto total superior a 3.500 kg por veículo), cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		2400	
135		Remoção/recolhimento de veículos extra**pesados**, **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		24	
136		Remoção/recolhimento de veículos extra**pesados,** cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		2400	
137	15091 - içamento - Móveis/Carga/Equipamento	Destombamento/içamento	Hora		4	
138	25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista	Munck acoplado em cavalo mecânico;	Acionamento		4	
139			Km		400	
140		GUINDASTE lança até 20 t	DIARIA		4	
141		Carreta PRANCHA REB + cavalo	DIARIA		4	
142			Km		400	
				Valor Mensal (R$)		
				Prazo da contratação (meses)		24
				VALOR ESTIMADO DO CONTRATO		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 11 – Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual (remoção, guinchamento, reboque) de veículos leves e pesados, assim como de sua carga, quando necessário, para atender as necessidades da SRRF09 em **Joinville/SC, São Francisco do Sul/SC, Blumenau e Itajaí**						
Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Estimada 24M	Valor Total (24M)
143	16160 (Guincho/Reboque)	Remoção/recolhimento de **veículos leves** (peso bruto total até 3.500 kg por veículo), **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		12	
144		Remoção/recolhimento de **veículos leves** (peso bruto total até 3.500 kg por veículo), cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		1200	
145		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** outros com CMT superior a 3,5 toneladas, que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento não exceder 60 Km**	Acionamento		6	
146		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** outros com CMT superior a 3,5 toneladas, que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento exceder 60 Km - preço por km excedente**	Km		600	
147		Remoção/recolhimento de veículos **pesados** (peso bruto total superior a 3.500 kg por veículo), **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		12	
148		Remoção/recolhimento de veículos **pesados** (peso bruto total superior a 3.500 kg por veículo), cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		1200	
149		Remoção/recolhimento de veículos extra**pesados**, **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		6	
150		Remoção/recolhimento de veículos extra**pesados,** cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		600	
151	15091 - içamento - Móveis/Carga/Equipamento	Destombamento/içamento	Hora		2	
152	25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista	Munck acoplado em cavalo mecânico;	Acionamento		2	
153			Km		200	
154		GUINDASTE lança até 20 t	DIARIA		2	
155		Carreta PRANCHA REB + cavalo	DIARIA		2	
156			Km		200	
					Valor Mensal (R$)	
					Prazo da contratação (meses)	24
					VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	

Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 12 – Serviços contínuos de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual (remoção, guinchamento, reboque) de veículos leves e pesados, assim como de sua carga, quando necessário, para atender as necessidades da SRRF09 em **Chapecó/SC e Joaçaba/SC:**						
Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Qtde Estimada 24 M	Valor Total (24M)
157	16160 (Guincho/Reboque)	Remoção/recolhimento de **veículos leves** (peso bruto total até 3.500 kg por veículo), **deslocamento até 60 Km**	Acionamento		24	
158		Remoção/recolhimento de **veículos leves** (peso bruto total até 3.500 kg por veículo), cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
159		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** outros com CMT superior a 3,5 toneladas, que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento não exceder 60 Km**	Acionamento		24	
160		Remoção/recolhimento de **veículo médios,** outros com CMT superior a 3,5 toneladas, que não se enquadram nas categorias PESADO ou EXTRA PESADO, **cujo deslocamento exceder 60 Km - preço por km excedente**	Km		400	
161		Remoção/recolhimento de veículos **pesados** (peso bruto total superior a 3.500 kg por veículo), **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		24	
162		Remoção/recolhimento de veículos **pesados** (peso bruto total superior a 3.500 kg por veículo), cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
163		Remoção/recolhimento de veículos extra**pesados**, **cujo deslocamento é de até 60 Km**	Acionamento		24	
164		Remoção/recolhimento de veículos extra**pesados,** cujo deslocamento **exceder 60 Km – preço por km excedente**	Km		400	
165	15091 - içamento - Móveis/Carga/Equipamento	Destombamento/içamento	Hora		4	
166	25089 - Locação de veículos leves/pesados com motorista	Munck acoplado em cavalo mecânico;			4	
167			Km		200	
168		GUINDASTE lança até 20 t	DIARIA		4	
169		Carreta PRANCHA REB + cavalo	DIARIA		4	
170			Km		200	
171		CARRETA CEGONHA 11 VEIC+cavalo	DIARIA		20	
172			Km		400	
					Valor Mensal (R$)	
					Prazo da contratação (meses)	24
					VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	

Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 13 – Contratação de empresa especializada no transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual de bens patrimoniais, compreendendo mobiliário e demais objetos de propriedade ou de interesse da CONTRATANTE e de seus servidores removidos a critério da Administração, atendendo as necessidades das unidades jurisdicionadas da SRRF09 nos estados do PR e SC:

Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Valor Unitário	Qtde Estimada 24 M	Valor Total (24M)
173	22730 (Transporte rodoviário-MOBILIÁRIO/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/BENS PESSOAIS)	De 001 a 100 Km	m3		**33**	
174		De 101 a 200 Km	m3		**33**	
175		De 201 a 300 Km	m3		**33**	
176		De 301 a 400 km	m3		**33**	
177		De 401 a 500 Km	m3		**33**	
178		De 501 a 600 Km	m3		**33**	
179		De 601 a 800 Km	m3		**33**	
180		De 801 a 1000 Km	m3		**33**	
181		De 1001 a 1200 Km	m3		**33**	
182		De 1201 a 1400 Km	m3		**33**	
183		De 1401 a 1600 Km	m3		**33**	
184		De 1601 a 1800 km	m3		**33**	
185		De 1801 a 2000 km	m3		**33**	
186		De 2001 a 2200 km	m3		**33**	
187		De 2201 a 2400 Km	m3		**33**	
188		De 2401 a 2600 Km	m3		**33**	
189		De 2601 a 3000 Km	m3		**33**	
190		De 3001 a 3200 Km	m3		**33**	
191		De 3201 a 3400 Km	m3		**33**	
192		De 3401 a 3600 Km	m3		**33**	
193		De 3601 a 3800 Km	m3		**33**	
194		De 3800 a 4000 Km	m3		**33**	
195		De 4001 a 4200 Km	m3		**33**	
196		De 4201 a 4400 Km	m3		**33**	
					Valor Mensal (R$)	
					Prazo da contratação (meses)	24

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Grupo 14 – Serviços contínuos de locação de empilhadeiras, sem operador, sob demanda, para atendimento da SRRF09 em Foz do Iguaçu/PR e Guaíra/PR:								
Item	Local	Catser	Descrição	Qtde empilhadeiras	Utilização 24 M	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total (24M)
197	Foz do Iguaçu/PR e Guaíra/pr	4049 (locação equipamento elevação/movimentação de carga)	Empilhadeira eletrica	3	72	Mensal		
198			Empilhadeira a combustão (GLP)	9	144	Mensal		
199	Foz do Iguaçu/PR	4189 (fretamento)	Frete para entrega e retirada (POR VIAGEM)	1	60	Unidade		
200	Guaíra/PR			1	4	Unidade		
							Valor Mensal (R$)	
							Prazo da contratação (meses)	24
							VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	

Grupo 15 – Serviços contínuos de locação de empilhadeiras, sem operador, sob demanda, para atendimento das unidades jurisdicionadas da SRRF09								
Item	Locais	Catser	Descrição	Qtde empilhadeiras	Utilização 24 M	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total (24M)
201	SRRF09 - Exceto: Foz do Iguaçu e Guaira/PR	4049 (locação equipamento elevação/movimentação de carga)	Empilhadeira eletrica	9	112	Mensal		
202			Empilhadeira a combustão (GLP)	7	88	Mensal		
203		4189 (fretamento)	Frete para entrega e retirada (POR VIAGEM)		136	Unidade		
							Valor Mensal (R$)	
							Prazo da contratação (meses)	24
							VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 **[vinte e quatro] meses** contados da **assinatura do presente contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ *(_____)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [0001/170156];

II) Fonte de recursos: [1032000000];

III) Programa de trabalho: [171552];

IV) Elemento de despesa:

3390.33-09 – Locação de veículos para transporte de pessoas;

3390.39-74 – Fretes e Transportes de Encomendas;

3390.33-04 – Mudanças;

3390.39-12 – Locação de máquinas e equipamentos.

V) Plano interno:[OUTRCUSTEIO].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Curitiba*, [dia] de [mês] de [ano].*

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-